

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

ROVEMA ENERGIA S/A devidamente inscrita no CNPJ nº 07.290.082/0001-03 com endereço a Rua da Beira, 451 Lote E Bairro Floresta em Porto Velho – RO, **UZZIENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA** devidamente inscrita no CNPJ nº 34.894.779/0001-58, localizada no endereço Rua da Beira, 451 Sala A Bairro Floresta em Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Sr. Gilvan Guidin devidamente inscrito no CPF nº 411.783.861-04.

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE RONDONIA – SINDUR, CNPJ nº 05.658.802/0001-07, neste ato representado por seu secretário de política sindical Jose Gilson Queiroz, CPF nº 161.918.702-72, RG 169.793 SSP/RO, e por seu presidente Nailor Guimarães Gato, CPF nº 068.740.452-53, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é aplicável no âmbito da empresa ROVEMA ENERGIA S/A e UZZIENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, com abrangência em todo o Estado de Rondônia, no setor de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores que recebem acima do piso salarial serão reajustados pela integralidade do INPC/IBGE, 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) acumulado no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, a ser aplicado sobre o salário-base a partir de 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial para os trabalhadores das empresas citadas na cláusula segunda, a serem praticados a partir de 01 de janeiro de 2023, mediante a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de até 220 (duzentas e vinte) horas mensais, será de R\$ 1.429,00 (Hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá vale-transporte aos seus trabalhadores, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento se dará até o primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com intervalo de refeição e descanso nos termos do artigo 71 da CLT, perfazendo assim, (220) duzentos e vinte horas mensais normais para todos os trabalhadores. Podendo a critério da empresa adotar outras jornadas de segunda a sexta feira, contando que não ultrapasse 44 horas semanais.

Parágrafo único: Para os trabalhadores que trabalham por escalas ou em campo, estas escalas devem obedecer aos critérios da legislação, não podendo a jornada ser superior ao estipulado em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá o Ticket Alimentação no valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) nos doze meses da vigência do Acordo, com desconto simbólico de R\$ 2,00 em folha de pagamento mensal.

A Empresa efetuará o crédito do Ticket Alimentação mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: A Empresa procederá o pagamento do Ticket Alimentação nos casos, de férias, licença maternidade e nos casos de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio-doença (por 120 dias).

Parágrafo Segundo: O ticket alimentação concedido em qualquer das formas estabelecida nesta cláusula, não tem natureza salarial

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada normal diária de trabalho será acrescida de horas suplementares, em número não excedente a 02 (duas) horas, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, sendo:

Parágrafo Primeiro: De segunda a sábado, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

Parágrafo Segundo: Domingos, DSR, folgas e feriados, com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Empresa pagará a todos os trabalhadores que executam atividades em área de risco o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base, conforme Art. 73 da CLT. A hora noturna compreende-se as trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia até às 05 (cinco) horas da manhã do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A Empresa, na adoção do regime de sobreaviso, remunerará o trabalhador que, excepcionalmente, vier a permanecer nesse regime de sobreaviso, na base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa arcará com o percentual de 100% (cem por cento) do prêmio do Seguro de Vida em grupo dos empregados, com as seguintes coberturas:

- . Morte por qualquer causa R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
- . IPA - Invalidez Permanente, total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A Empresa manterá para seus empregados um plano de assistência médica/odontológica, destinado a complementar a assistência médica pública, respeitados os limites para inclusão, de acordo com as regras anuídas pelo empregado no ato da adesão. O plano deverá proporcionar cobertura com os procedimentos de assistência médica, hospitalar e com os serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo único: A empresa concederá uma ajuda de custo nunca inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus trabalhadores e dependentes legais, limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIÁRIAS

A Empresa pagará aos seus trabalhadores fora do local de domicílio o valor de R\$-100,00 (cem reais), por dia, para fins de refeição e hospedagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL

A Empresa efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente comprovantes de pagamento aos seus empregados, contendo identificação da empresa e indicando as verbas pagas bem como os descontos efetuados (salários, adicional de periculosidade, DSR, abonos, parcelas do FGTS, INSS, IRRF, adicional noturno, quantidade e

valor das horas extras e outros), que podem ser retirados via web com acesso pelo seu login e senha pessoal fornecido pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

A Empresa não poderá adotar qualquer outra forma de remuneração de seus trabalhadores, que não seja baseada num valor-hora ou mensal fixo, registrado em carteira, nunca inferior ao piso acordado, devendo sobre tal valor incidir o pagamento de horas extras, adicional noturno, cabendo a empresa fazer os correspondentes recolhimentos a Previdência Social e ao FGTS, bem como por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 02 (dois) períodos, ou até (03) períodos, sendo que se for fracionada em 03 períodos, um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, conforme o disposto no art. 134, §1º, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

A Empresa fornecerá aos seus trabalhadores, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) em conformidade com a legislação vigente e com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para a execução das atividades.

Parágrafo Único: A empresa fornecerá 2 (dois) jogos de uniformes (calças e camisas antichamas) a cada 6 (seis) meses, que poderão ser substituídos antecipadamente quando demonstrado a real necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade de até 30 (trinta) dias depois de cessada a garantia constitucional vigente na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que a empresa tenha sido notificada através de atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO FAMÍLIA

A Empresa pagará o salário família, conforme estipulado na Legislação vigente, mediante a comprovação dos requisitos legais para tal recebimento. (Art. 7º, caput, XVII da CF/1988; Art. 359 da IN INSS/PRES nº 77/2015; Art. 84, § 3º da IN RFB nº 971/2009 e; Art. 4º, §§ 1º a 4º da Portaria SEPRT nº 3.659.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPEDIMENTO À DISCRIMINAÇÃO

A Empresa cumprirá integralmente a Convenção Nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que versa sobre discriminação em matéria sobre emprego, profissão e condições de emprego, desde que não conflitante com a legislação brasileira, notadamente com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, Código Civil e Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COTA NEGOCIAL

A Empresa descontará o percentual de 1% (um por cento) do salário base de cada trabalhador contemplados com esse ACT em até 30 (trinta) dias após a assinatura do referido acordo, que será repassado ao SINDICATO, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que manifestar o desejo de exercer o direito de oposição ao desconto, previsto na CF, art. 6º, inciso V, deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, após o comunicado da empresa do relativo ao desconto, apresentando o documento de oposição diretamente na sede do Sindicato, a Rua Almirante Barroso, 1154 - Centro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados acima de 1 (um) ano, a critério do empregado, serão homologadas preferencialmente presencial no Sindicato, ou via WEB, desde que a empresa apresente todos os documentos da quitação das verbas rescisórias, privilegiando a negociação entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

A Empresa assegurará o repasse dos descontos das mensalidades dos trabalhadores sindicalizados até o 5º (quinto) dia útil, após o pagamento dos salários, através de depósito bancário em conta corrente indicado pelo Sindicato, devendo a empresa encaminhar uma listagem com nome e valor descontado de cada sindicalizado.

Parágrafo Único: o Sindicato garante o sigilo das informações dos trabalhadores repassadas pela empresa, de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que tange a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ACESSO DO SINDICATO ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Fica garantido o acesso do SINDICATO às respectivas dependências da Empresa possibilitando o estabelecimento de um constante contato e defesa dos interesses da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

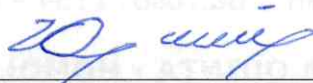
Elegem as partes o Foro Trabalhista da cidade de Porto Velho/RO, para dirimir às dúvidas decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



Porto Velho/RO, 19 de junho de 2023.



Gilvan Guidin
Diretor adm financeiro
Rovema Energia e Uzzienergy



Nailor Guimarães Gato
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia –
Sindur

Jose Gilson Queiroz
Secretário de Política Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Urbanas de Rondônia – Sindur